



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



RESOLUÇÃO 202, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Altera a redação do art. 4º e revoga o art. 6º da Resolução n. 131, de 4 de junho de 2012, que dispõe sobre a criação da função de Mestre de Cerimônias no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º O artigo 4º da Resolução n. 131, de 4 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º** Somente poderá exercer a função criada nesta resolução o servidor integrante do quadro de servidores efetivos nomeado por Portaria, que atenda às condições estabelecidas no art. 156 da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, com a redação dada pela Lei Complementar nº 160, de 19 de janeiro de 2024.*

§ 1º O pagamento da gratificação correspondente à função de que trata a presente resolução somente ocorrerá mediante existência de demanda.

§ 2º As gratificações devidas para o exercício da função regulamentada por esta resolução não se confundem com as Funções de Confiança previstas no inciso I do § 1º do art. 156 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, com as alterações trazidas pela Lei Complementar n. 160, de 19 de janeiro de 2024, que são destinadas aos cargos de direção, chefia e assessoramento, nos termos da legislação vigente, e outras gratificações cuja função derivada tenha objeto distinto.

§ 3º Somente poderá ser nomeado para o exercício da função gratificada disciplinada nesta resolução o servidor que possuir formação de, no mínimo, nível médio, e que tenha participado ou esteja matriculado em curso de formação na área de cerimonial, devendo apresentar o respectivo certificado após sua conclusão à Diretoria Administrativa Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação da portaria de nomeação.

§ 4º A Função Gratificada disciplinada na presente resolução se enquadra na rubrica FG-8 da tabela constante do Anexo Único da Lei Complementar n. 160, de

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



19 de janeiro de 2024, que passou a integrar a Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997.

Art. 2º Fica revogado o artigo 6º da Resolução n. 131, de 4 de junho de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de março de 2024.

Edgar Cheli Junior
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
1ª SECRETÁRIA

Marcelo dos Santos de Oliveira
2ª SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - VE6Z-52T0-Y2JK-5N99

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=VE6Z52T0Y2JK5N99>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VE6Z-52T0-Y2JK-5N99



Mariangela Ferraz Mussolini
Vereadora - PRIMEIRA SECRETÁRIA

Marcelo dos Santos de Oliveira
Vereador - SEGUNDO SECRETÁRIO

Edgar Cheli Júnior
Vereador - PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - VE6Z-52T0-Y2JK-5N99

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.